



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

Convênio Nº. 9027/2014.
Processo nº. 64908690/2013.

Publicado no Diário Oficial
09/06/2014

CONVÊNIO Nº 9027/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MEPES - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DO MEPES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0001-43, doravante denominada **CONCEDENTE** por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93 com sede na Av. César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 133.051, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 159.803.837-00, residente nesta capital e o **MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo**, associação civil de direito privado de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.097.229/0001-42, com sede na Rua Costa Pereira nº. 129, CEP: 29230-000, Anchieta, ES, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **IDALGIZO JOSÉ MONEQUI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.267.623, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.170.605-25 em conformidade com os autos do processo nº. 64908690/2013 e com fundamento Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.439 de 29 de dezembro de 2006; no Decreto Estadual nº. 1.242- R, de 21 de novembro de 2003, Lei nº. 9.501, de 03 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01/2006, de 06 de abril de 2006, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho - Anexo A (folhas 262 a 271) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição:

1.1.1. Garantir o atendimento gratuito aos alunos matriculados nas unidades de Ensino Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio e Fundamental, das Escolas Famílias Agrícolas do MEPES com custeio das despesas de manutenção das unidades: Administração, Formação e Educação de Nível Técnico Integrado ao Ensino Médio e Fundamental visando o atendimento educacional de alunos residentes no meio rural, tendo como meta:

- Ampliar o número de estudantes matriculados nas EFAs – MEPES em 15% para o ano 2014;
- Reduzir para 5% a taxa de evasão nas EFAs – MEPES;
- Alcançar 90% de aprovação nas EFAs – MEPES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

- d) Reduzir para 5% a taxa de reprovação nas EFAS – MEPES;
- e) Melhorar o desempenho no PAEBES em todos os níveis e reduzir para 20% no Ensino Fundamental o percentual de estudantes abaixo do básico em Língua Portuguesa;
- f) Melhorar o desempenho no PAEBES em todos os níveis e reduzir para 28% no Ensino Médio o percentual do básico em Língua Portuguesa;
- g) Melhorar o desempenho no PAEBES em todos os níveis e reduzir para 21% no Ensino Fundamental o percentual de estudantes abaixo do básico em Matemática;
- h) Melhorar o desempenho no PAEBES em todos os níveis e reduzir para 38% no Ensino Médio o percentual do básico em Matemática;
- i) Contribuir na formação de 20 (vinte) professores das Escolas Estaduais em Alternância e dos técnicos das Superintendências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – A CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e.
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – A CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária, individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) Adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio;
- h) Prestar contas a CONCEDENTE de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECOM
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverá ser emitido em nome da CONVENIENTE, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de R\$ 7.352.988,48 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Especificação	Valor	Concedente
Diretores	R\$ 878.333,29	R\$ 878.333,29
Professores	R\$ 5.658.332,67	R\$ 5.658.332,67
Pessoal de administrativo, secretaria e serviços auxiliares.	R\$ 480.416,42	R\$ 480.416,42
Pessoal Pedagógico	R\$ 341.409,11	R\$ 341.409,11
Material de consumo	R\$ 14.496,69	R\$ 14.496,69
Total Geral	R\$ 7.352.988,48	R\$ 7.352.988,48

3.2 – A CONCEDENTE transferirá a CONVENIENTE, para execução do presente Convênio, recursos no valor de R\$ 7.352.988,48 (sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0242.8684.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.50.43, Fonte de Recursos: 0102000001.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos financeiros poderá ser revisto em função da aplicabilidade do artigo 13 da Lei 12.695, de 25/07/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor da CONVENIENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no Mercado Financeiro.

4.1.1 – Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES, Agência 0156 Conta Corrente nº. 24.497.075.

4.2 – A liberação dos recursos relativos à terceira parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.3 - Ficam obrigatórias à aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, se a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECOM
Fl: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará a partir da data de assinatura até 31 de março de 2015 devendo ser publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Tribunal de Contas do Estado – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO N° 64908690/2013
Rub.: AIS

- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 da Portaria AGE/SEFAZ n°. 01-R/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do plano de trabalho;
- c) Cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório da execução físico-financeira (Anexo C da Portaria AGE/SEFAZ n°. 01-R/2006);
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo D da Portaria AGE/SEFAZ n°. 01-R/2006);
- f) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo E da Portaria AGE/SEFAZ n°. 01-R/2006);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à conta indicada pela CONCEDENTE;
- i) Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados.

8.2 – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recursos e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “h” do subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos na Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

8.4 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENIENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.


8.5 - Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação a CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e comunicará o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

8.6 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

8.7 - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.


8.8 - Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 8.7.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros. 

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

9.3 – As alterações ao presente Convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio. 



CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) Quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

10.4 - A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas a CONCEDENTE e a CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

13.4 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado a CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Educação, Juventude e Diversidade -GEJUD, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto conveniado, observadas às disposições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e a CONCEDENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SEDU GECON
Fl.: _____
PROCESSO Nº 64908690/2013
Rub.: AIS

16.2 - Caso os recursos transferidos pela CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Portaria AGE/SEFAZ nº. 01-R/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de junho de 2014.

Marcos
KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação
CONCEDENTE

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de
Administração e Finanças
Nº Funcional: 540903/10
SEDU/SEAF

Idalgizo
IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES – Anchieta/ES
CONVENIENTE

Simone Chagas Siqueira Pachito
Subgerente de Projetos Especiais
Nº Func.: 383068-51
SEDU/GEJUD/SUPE

Servidor Responsável pelo acompanhamento/fiscalização – GEJUD/SEDU

Testemunhas:

01) Ass.: *João Duarte Júnior* CPF/MF nº. *050.250.467-40*

Nome:

02) Ass.: *Práidner* CPF/MF nº. *579.106.777-15*

Nome: